

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

EDITAL – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LEITE EM PÓ) DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 32.484 de 26 de janeiro de 2021, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios (leite em pó) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, em cumprimento ao estabelecido pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 art. 14 e Resolução n.º 6 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de 08/05/2020. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de **venda até o dia 17 de Março de 2021** que deverão ser protocolizados, até às **09:00 horas**, quando às **09:30 horas** do mesmo dia, será realizada a sessão de negociação, na Gerência de Suprimentos – Rua Miguel Prisco, 288 – Paço Municipal – Ribeirão Pires – S.P.

1- OBJETIVO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, conforme especificações constantes nos Anexos I e II desta Chamada.

2 - FORMA DE AQUISIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 1)

2.1. No processo de aquisição dos alimentos, a Entidade Executora deverá comprar diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14 da lei nº 11.947/2009 e art. 29 da Resolução FNDE nº 6/2020.

2.2. O valor global do objeto desta chamada pública é de **R\$ 600.600,00** (seiscentos mil e seiscentos reais), de acordo com os valores de aquisição constantes no **Anexo I**.

2.3. Para habilitação das propostas, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Comissão Julgadora, em envelope identificado e lacrado, não transparente, os documentos prescritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 36 da Resolução FNDE nº 6/2020, conforme o caso, a seguir elencados:

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021
ENVELOPE N.º 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE GRUPO FORMAL
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) – CNPJ: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

2.3.1. Para os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo III);
- IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual, ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 6/2020; e
- V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.3.2. Para os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I – Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo III);
- IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 6/2020;
- V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.3.3. Para os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo III);

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 6/2020, conforme e em qualquer caso.

2.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 2.3.1 a 2.3.3, conforme o caso, será concedida a abertura de prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação, de acordo com o § 4º do art. 36 da Resolução FNDE nº 6/2020.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS (Envelope 2)

CHAMADA PÚBLICA N.º ___/2020
ENVELOPE N.º 002 – PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) – CNPJ: _____

3.1. Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e preenchidos na forma do **Anexo III**, devendo ser entregues em envelope identificado e lacrado, distinto da habilitação.

3.2. Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública e no **Anexo I**.

3.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, na forma do §7º do art. 31 da Resolução FNDE nº 6/2020.

3.4. A Comissão Julgadora classificará os projetos de venda habilitados para seleção e, na forma do caput do art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020, serão divididos em:

I – grupo de projetos de fornecedores locais;

II – grupo de projetos do território rural;

III – grupo de projetos do estado; e

IV – grupo de propostas do País.

3.5. De acordo com o art. 35, §1º da Resolução FNDE nº 6/2020, entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do país.

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do país.

3.6. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

3.7. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 3.5 e 3.6, de acordo com o § 4º IV do art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020.

3.8. Para efeitos do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na (s) DAP (s), na forma do § 4º I “a” do art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020.

3.9. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I do subitem 3.6, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s), de acordo com o §4º I “b” do art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020.

3.10. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III do subitem 3.6, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica, em atendimento ao disposto no §4º III “a” do art. 35 da resolução FNDE nº 6/2020.

3.11. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio, ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas, conforme estabelecido no §4º III “b” do art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020.

3.12. O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ao) o (s) escolhido (s) conforme os critérios estabelecidos pelos subitens 3.1 a 3.11 do presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

4. AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

4.1. O proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, apresentar em até 02 (dois) dias úteis, após o término da sessão da Chamada Pública, no horário das 09:00 às 16:00 horas, amostras de cada produto, conforme definido na própria planilha, constante do anexo I do presente edital, para análise dos avaliadores, em embalagem original de fornecimento, condizentes com a marca apresentada na proposta, a fim de que possa ser comprovado através da avaliação das mesmas o cumprimento das exigências relativas à composição dos produtos, em conformidade com a Metodologia abaixo. As amostras deverão ser entregues no Departamento de Abastecimento Escolar, sito na Rua Manoel Monteiro, n.º 350 – Vila Belmiro – Ribeirão Pires – SP, fone (11) 4828-7376 / 4825-8201.

4.2. A avaliação terá como base a Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de Maio de 2020 – onde observará os parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos e o Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A análise sensorial que inicialmente se baseava na avaliação subjetiva das observações relacionadas à aparência, odor, textura/consistência e sabor do alimento. Com o avanço tecnológico, houve um desenvolvimento de técnicas e métodos sensoriais, para acompanhar o processo de produção e distribuição dos alimentos, e assim, foi possível realizá-la de forma científica.

4.2.1. A Equipe de degustadores é composta por 07 a 14 membros do Conselho de Alimentação Escolar, devidamente treinados, pois já participam de análises sensoriais nos processos licitatórios. As amostras encaminhadas são codificadas com número para que o provador não identifique a marca do produto.

4.2.2. No preparo são seguidas rigorosamente as instruções da receita ou ficha técnica, para que se não alterem os atributos sensoriais característicos do produto.

4.3. Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.

4.4. Os produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

4.5. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

I – Substâncias terrosas;

II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

III – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;

IV – Umidade externa anormal;

V – Odor e sabor estranhos;

VI – Enfermidades; e

VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

4.6. As amostras devem estar identificadas com etiquetas contendo a razão social, número da chamada e do edital, em local que não prejudique visualizar as informações inicialmente referidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

4.7. As amostras não serão devolvidas.

4.8. Não serão aceitos produtos em desacordo com o descritivo.

5. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

5.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios ofertados deverá ser a seguinte:

I – Denominação de venda do alimento;

II – Lista de ingredientes;

III – Conteúdos líquidos;

IV – Identificação do lote;

V – Prazo de validade;

VI – Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;

VII – Registro no órgão competente;

VIII – Informação nutricional.

5.2. As amostras deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos, conforme o caso:

I – Laudo de Análise do Produto, quando este for solicitado, conforme descrito na especificação técnica, sejam eles: análise físico-química, microbiológica, microscópica e composição nutricional feito por Laboratório Credenciado, com validade máxima de 120 dias. Para os produtos enriquecidos, o laudo deverá constar a análise do enriquecimento: sais minerais, vitaminas e/ou fibras especificadas em ficha técnica;

II – Certificado de Registro do Produto ou Publicação de Dispensa de Registro, publicado em Diário Oficial ou emitido pelo Órgão competente do Ministério da Saúde ou Agricultura conforme exigência legal;

III – Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e/ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), se houver, para todos os produtos de origem animal;

IV – Ficha Técnica Original do produto licitado, conforme especificação, com todos os itens fielmente preenchidos, carimbada e assinada pelo Responsável Técnico;

V – Certificado de Classificação de Grãos, quando necessário;

VI – Certificado da Vigilância Sanitária do participante e do fabricante ou Certificado Fitossanitário de Origem, quando couber.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Local de Entrega

Setor de Abastecimento Escolar, sito na Rua Manoel Monteiro, nº 350, Vila Monteiro – Ribeirão Pires – São Paulo. Telefone: (11) 4828-7376 ou (11) 4825-8201.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

6.2. Período de Fornecimento

Os produtos deverão ser entregues mensalmente no Setor de Abastecimento Escolar sito na Rua Manoel Monteiro, nº 350, Vila Monteiro – Ribeirão Pires – São Paulo, de acordo com cronograma de distribuição e necessidades da Merenda Escolar.

6.3. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionista Responsável Técnico da Prefeitura e executados pelas escolas.

6.4. Preço

6.4.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço determinado por esta Prefeitura, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 29, *caput*, da Resolução FNDE nº 6/2020.

6.4.1.1. Na definição dos preços de aquisição, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na presente chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, na forma do que estabelece o art. 31, §1º da Resolução FNDE nº 6/2020.

6.4.2. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, de acordo com o art. 31, §1º da Resolução FNDE nº 6/2020.

6.4.2.1. Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, consoante o estabelecido no art. 31, §2º da Resolução FNDE nº 6/2020.

6.4.2.2. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, poder-se-á acrescer os preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e de acordo com o disposto no §5º do art. 31 da resolução FNDE nº 6/2020.

6.4.3. Os preços de aquisição estão definidos pela Prefeitura e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, e constam nesta Chamada Pública, dispostos no Anexo I, de acordo com o art. 35, §4º da Resolução FNDE nº 6/2020.

6.4.4. O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) deverá (ao) ser selecionado (s) conforme os critérios estabelecidos pelo item 3 da presente Chamada Pública, conforme o art. 35, §6º da Resolução FNDE nº 6/2020.

6.5. Contrato

O (s) projeto (s) de venda selecionado (s) resultará (ão) na celebração de Termo de Compromisso (s) com a Prefeitura, o (s) qual (is) deverá (ao) estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e será (ao) realizado (s) conforme modelo constante no **Anexo IV**, de acordo com o art. 38 da Resolução FNDE nº 6/2020.

6.6. Pagamento

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

6.6.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal/Recibo, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

6.6.2. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

6.6.3. O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e o número da agência.

6.6.4. Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

6.6.5. A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Uma vez declarado vencedor, Proponente Vendedor deverá assinar o Termo de Compromisso de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo III.

7.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, de acordo com o art. 39 da Resolução FNDE nº 6/2020, e obedecerá as seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os Termos de Compromissos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00.

7.3. Na forma do §1º do art. 39 da Resolução FNDE nº 6/2020, cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem os Termos de Compromisso de Fornecimento com esta Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

7.4. Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais, conforme o estabelecido §2º do art. 39 da Resolução FNDE nº 6/2020.

7.5. Os Termos de Compromissos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria de Educação/ Setor de Abastecimento Escolar;

8.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o item 7.5;

8.4. O fornecedor se compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios nas quantidades indicadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria de Educação /Setor de Abastecimento Escolar;

8.5. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

9. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada pública, a Comissão julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11.2. O presente edital de Chamada Pública poderá ser obtido no site www.ribeiraopires.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

11.2.1. Em quaisquer dos casos, poderão ainda ser utilizadas outras formas de divulgação, como publicação em jornal de circulação regional, ou estadual, ou nacional, sempre que a Prefeitura entender pertinente.

11.2.2. Do aviso publicado constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do instrumento, e o local onde será realizada a sessão pública do Chamamento.

11.2.3. De acordo com o Parágrafo Único do art. 32 da Resolução FNDE nº 6/2020, o edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação do aviso.

11.3. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na presente Chamada Pública. Podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável técnico – RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

11.4. Quando o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE for superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, aceitar-se-á propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, aqui já previsto e assim estabelecido nesta Chamada Pública, em conformidade com o art. 37 da Resolução FNDE nº 6/2020.

11.5. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no Município.

11.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Termo de Compromisso de Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Anexo I, da mencionada Resolução do FNDE.

11.7. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias após convocação do interessado, para assinatura do Termo de Compromisso. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

11.8. Em caso de rescisão do Termo de Compromisso, será aplicado o disposto no art.58, Inciso II, e 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.9. O interessado de cairá do direito à Contratação caso descumpra o prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

11.10. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

Anexo I – Planilha de Quantidades e Preços

Anexo II – Descrição do Produto

Anexo III – Modelo do Projeto

Anexo IV – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – produção própria

Anexo V - Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados

Anexo VI – Minuta do Compromisso

Anexo VII – termo de Ciência e de Notificação

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

12. FORO

A presente Chamada pública é regulada pela Resolução FNDE nº 6/2020, e demais legislações e regulamentos atinentes à matéria, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Ribeirão Pires para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Ribeirão Pires, 23 de Fevereiro de 2021.

DOUGLAS MENEZES SOUZA
Presidente da COPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO II - DESCRIÇÃO DO PRODUTO

ITEM	APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
1	Quilo	<p>LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO. Produto composto de leite em pó integral e emulsificante lecitina de soja. Não contendo glúten. Características de acordo com as legislações vigentes e atender aos itens:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Pó de granulação uniforme e homogêneo sem grumos;b) Isento de sujidades;c) Alta dissolução, completa sem formar grumos ou resíduos;d) Isento de conservantes, aromatizantes e corantes. <p>Composição Nutricional aproximada em 100 gramas: energia: 500 Kcal, carboidratos: 39 gramas, proteínas: mínimo 25,5 gramas, lipídios: 26 gramas, gordura trans: ausente.</p> <p>Embalagem primária: Filme aluminizado, resistente, hermeticamente fechado, contendo 200 gramas, 400 gramas, 500 gramas ou 1 quilograma do produto.</p> <p>Embalagem secundária: Fardo de papel ou caixa de papelão reforçada e resistente totalmente lacrados com capacidade para 10 quilogramas.</p> <p>Rótulo de acordo com legislação vigente.</p> <p>Validade mínima: 11 meses no ato da entrega.</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO III
MODELO DO PROJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto
de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e
compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VI – MINUTA DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO N.º ____/2021 QUE TRATA DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LEITE EM PÓ) DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, entidade de Direito Público Interno, localizada no Paço Municipal, com sede na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pela Secretária de Educação, Sr.^a Rosi Ribeiro de Marco, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, sito na Rua _____, n.º ____, bairro, cidade, estado, CEP, neste ato representado pelo seu Sr (a) _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, II, da lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Municipal n.º 5.268/03, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto deste Termo de Compromisso a Aquisição de gêneros alimentícios (leite em pó) da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2021**, e anexo I do edital, o qual fica fazendo parte integrante do presente Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

4.1. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do Termo de Compromisso, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A CONTRATANTE emitirá a solicitação de entrega do produto, no setor de Abastecimento Escolar, sito na Rua Manoel Monteiro, n.º 350 – Vila Monteiro – Ribeirão Pires – SP, (11) 4828-7376 ou 4825-8201, mensalmente, de acordo com o cronograma de distribuição e necessidades da Merenda Escolar, que deverá ser atendida pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.

5.2. Não serão tolerados defeitos graves, que comprometem a aparência, conservação e qualidade dos produtos, deverão ser apresentados em embalagem original condizentes com a marca apresentada na proposta, a fim de que possam ser cumpridas as exigências relativas à composição dos produtos, em conformidade com a descrição do produto - Anexo II.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. As despesas decorrentes do presente Compromisso correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.30.00 12.361.0052.2.068 e 3.3.90.30.00 12.365.0052.2.068, para o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA NONA

9.1. Para recebimento do pagamento pelo fornecimento do objeto, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR emitirá as respectivas faturas.

9.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal.

9.2.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor da Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito a Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

9.3. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do IPC-SP medido pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou, no caso de extinção deste o

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

índice que vier a substituí-lo, ente a data prevista no contrato até a data do efetivo pagamento, mais os juros e compensações financeiras.

9.4. As eventuais antecipações de pagamento, solicitadas expressamente pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, quando devidamente autorizada pela Administração, sofrerão descontos correspondentes à taxa de remuneração das aplicações financeiras da Prefeitura.

9.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. É de exclusiva responsabilidade do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Compromisso, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

12.1.1. Rescindir unilateralmente o Compromisso, nos casos de infração contratual ou inaptidão do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR;

12.1.2. Fiscalizar a execução do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR;

12.1.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A fiscalização do presente Compromisso ficará a cargo da Secretaria de Educação, Inclusão, Cultura e Tecnologia, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Compromisso reger-se-á, ainda, pela **Chamada Pública n.º 001/2021**, pela Resolução CD/FNDE n.º 6, de 08/05/2020, pela Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

16.1. Este Compromisso, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 16.1.1. por acordo entre as partes;
- 16.1.2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 16.1.3. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Compromisso terá a duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Compromisso, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Compromisso em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, ___ DE _____ DE 2021.

ROSI RIBEIRO DE MARCO
Secretária de Educação

(Agricultores Familiares)

TESTEMUNHAS:

1.Nome: _____
RG: _____

2.Nome: _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VII

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (leite em pó) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar com dispensa de licitação, conforme Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Comissão Permanente de Licitações

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pelo COMPROMISSÁRIO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.